



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

OFÍCIO N.º 042/2026

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

DESTINO: Câmara Municipal de Passagem/RN

A/C: José Luciano Silvestre – Presidente da Câmara

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei 013/2026 que “Fica reconhecida a criação do **CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** no município de **Passagem/RN**, nos moldes da Legislação vigente, Estatuto Social e Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Passagem/RN, em 26 (vinte e seis) de Junho de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

RECEBIDO

Secretaria da Câmara Municipal
de Passagem/RN

Recebi em, 03 / 07 / 26 às 09 Hs.

Nora Domício Silva
Assinatura/Matrícula



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

MENSAGEM Nº 013/2026

Passagem/RN, 26 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Passagem

Rua Senador Dinarte Mariz, Centro, Passagem/RN.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Augusta Casa de Leis para submeter à elevada deliberação desse Parlamento o anexo Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE) e o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)** no âmbito do Município de Passagem/RN.

A presente proposta legislativa traduz um passo definitivo e imperioso na consolidação das políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, da acessibilidade e da inclusão social em nosso Município.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência exige uma atuação estatal coordenada, eficiente e, acima de tudo, participativa, permitindo que a sociedade civil atue em conjunto com a administração pública na formulação e fiscalização de ações integradas.

Ademais, cumpre registrar que este Projeto de Lei atende a uma relevante provocação institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que, por meio da Promotoria de Justiça de Santo Antônio/RN, expediu orientação formal para que o Município de Passagem/RN implementasse essas importantes ferramentas de controle social e fomento financeiro. A iniciativa governamental demonstra o respeito e o alinhamento da



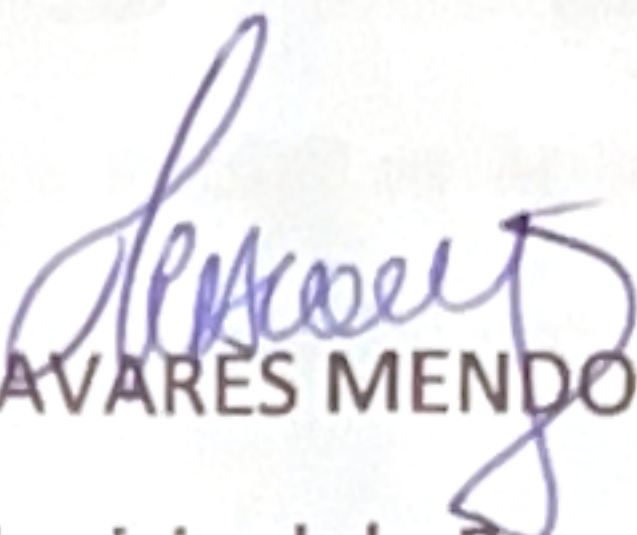
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

gestão municipal com os órgãos de controle e de defesa dos direitos fundamentais da população.

Diante da urgência social que a matéria encerra, visto que o Município necessita de canais institucionalizados para captação de recursos federais e estaduais específicos para a acessibilidade, solicito que esta propositura seja apreciada e deliberada por essa colenda Casa sob o regime de tramitação célere, em conformidade com as disposições regimentais pertinentes.

Certa de contar com o habitual espírito público, sensibilidade e dedicação de Vossas Excelências na condução dos debates legislativos, colho o ensejo para renovar a esse Poder Legislativo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Passagem/RN, 26 de Junho de 2026


WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Passagem | RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Passagem/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE)**, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, supervisor e fiscalizador das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência no Município de Passagem/RN, vinculado administrativamente ao órgão responsável pela assistência social do Município.

ARTIGO 2º. Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados a apoiar as ações, programas, projetos e serviços de promoção, proteção, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência no território municipal.

ARTIGO 3º. A política municipal de promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência reger-se-á pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da acessibilidade universal, da autonomia individual e da ampla participação da sociedade civil organizada no controle social.

DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

ARTIGO 4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE) compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

- a) propor e formular as diretrizes da política municipal para a integração, proteção e inclusão da pessoa com deficiência, bem como acompanhar e fiscalizar a sua devida implementação;
- b) zelar pela aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, comunicando aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público eventuais irregularidades de que tiver conhecimento;
- c) apreciar e manifestar-se previamente sobre planos de urbanismo, de transporte público e de obras municipais sob a perspectiva das normas técnicas de acessibilidade universal vigentes;
- d) propor prioridades para a alocação de recursos públicos destinados à área e avaliar, de forma contínua, o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados e geridos pelo Fundo Municipal correspondente;
- e) incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas jurídicas e campanhas educativas permanentes de conscientização pública voltadas à erradicação do preconceito e à valorização da pessoa com deficiência.

ARTIGO 5º. O Conselho será composto de forma paritária, contando com representantes do Poder Executivo Municipal e de representantes de entidades civis que atuem na área, totalizando quatro membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a) dois membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando as secretarias municipais correlatas às áreas de assistência social, saúde, finanças ou educação;
- b) dois membros eleitos entre representantes de entidades não governamentais localizadas no Município ou que desenvolvam atividades comprovadas de defesa, proteção, atendimento ou reabilitação de pessoas com deficiência.

ARTIGO 6º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva por igual período, mediante novo procedimento de indicação ou de eleição pela sociedade civil organizada.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 7º. O funcionamento interno, a periodicidade das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as atribuições administrativas internas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE) serão detalhadamente disciplinados em seu Regimento Interno.

O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por maioria absoluta dos membros do colegiado do conselho no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua instalação oficial por decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º. O exercício da função de membro do Conselho, de seus comitês temáticos ou de suas comissões internas é considerado serviço público de caráter relevante e honorífico, sendo vedada qualquer espécie de remuneração pecuniária, gratificação, jetom ou concessão de vantagens financeiras aos conselheiros sob esse pretexto.

ARTIGO 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, por meio de seus órgãos de assistência social, o suporte técnico, orçamentário, administrativo e operacional essencial ao regular funcionamento do Conselho, fornecendo espaço físico adequado para as reuniões e apoio de pessoal para a secretaria executiva.

DO FUNDO MUNICIPAL E DE SUAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 10. Os recursos financeiros geridos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento de programas, projetos, aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, campanhas de prevenção e reabilitação, além de obras municipais de eliminação de barreiras e adaptação de espaços públicos para a acessibilidade.

ARTIGO 11. Constituem fontes de recursos financeiros do Fundo Municipal:

a) as dotações orçamentárias anuais específicas consignadas na lei orçamentária anual do Município de Passagem/RN, bem como os créditos adicionais, suplementares ou especiais que lhe forem destinados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

- b) as transferências e os repasses financeiros decorrentes de fundos estaduais ou federais destinados à proteção das pessoas com deficiência, além de recursos provenientes de convênios específicos firmados com órgãos públicos ou privados;
- c) as doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções concedidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- d) o produto das aplicações financeiras dos saldos acumulados e as receitas decorrentes de multas aplicadas em razão de infrações às normas municipais de acessibilidade e proteção social.

ARTIGO 12. O Fundo Municipal será administrado administrativamente pela Secretaria Municipal responsável pela pasta de assistência social, sob a estrita orientação política e controle deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE).

Os recursos arrecadados pelo Fundo deverão ser depositados e movimentados em conta corrente bancária específica mantida em instituição financeira oficial de crédito, sob o devido controle escritural e fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13. A contabilidade e a correspondente prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados, geridos e aplicados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) deverão ser submetidas, anualmente, aos órgãos oficiais de controle interno do Município de Passagem/RN, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, observados os prazos e ritos legais e regimentais estabelecidos pela legislação de regência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O balancete financeiro e o relatório detalhado de atividades executadas com recursos do Fundo serão disponibilizados e atualizados mensalmente no Portal de Transparência do Município, após prévia aprovação e homologação pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE), garantindo o pleno acesso público à destinação das verbas e ao controle social das ações inclusivas desenvolvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro
CNPJ 08.145.153/0001-39

ARTIGO 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Passagem/RN regulamentará a presente Lei por meio de decreto próprio, no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação oficial, detalhando os procedimentos necessários para a operacionalização bancária e contábil do Fundo, bem como o cronograma para as primeiras eleições destinadas à escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Municipal.

ARTIGO 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anuais do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às aberturas de créditos adicionais e suplementares que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento inicial dos órgãos ora criados.

ARTIGO 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições municipais em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Passagem/RN, 26 de junho de 2026.


WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional